



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLO Nº 018, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

FINALIDADE: Dispõe sobre a adoção obrigatória de giz antialérgico, no âmbito da rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

O projeto de lei não deve ser aprovado.

O projeto de Lei traz um retrocesso à apresentação didática nas escolas por meio das aulas de escritas que hoje são ministradas em lousa branca com pincel atômico, com eficácia e qualidade superior de exposição.

Ademais, pelo texto da Lei haveria uma obrigação de se adotar esse material, trazendo também uma nova despesa no prazo de 60 dias, de forma inoportuna.

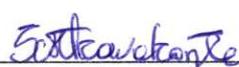
A também imperfeição da propositura no seu artigo 3º quando determina a regulamentação da Lei, sem que haja essa necessidade, reforçado ainda a ausência do meio de regulamentação, se por decreto, ou portaria.

Assim, fica REJEITADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 24 de agosto de 2022.



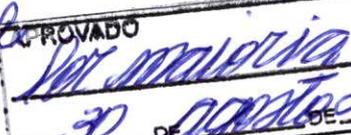
José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente



Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora



Francisco Bento Soares
Membro

APROVADO

EM 30 DE AGOSTO DE 2022

Ellane Ramos Dias de Melo
Presidenta



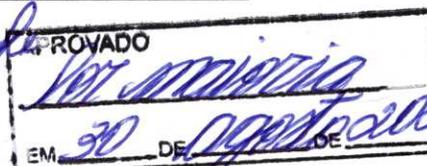
Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA – PLO Nº 018, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

FINALIDADE: Dispõe sobre a adoção obrigatória de giz antialérgico, no âmbito da rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.


Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta

Esta comissão entende que o referido projeto de lei não deve ser aprovado.

O projeto de Lei traz uma obrigação adoção de uso do giz antialérgico, quando já se passou quase a metade do ano letivo, criando uma despesa desnecessária no prazo de 60 dias, inclusive licitatória.

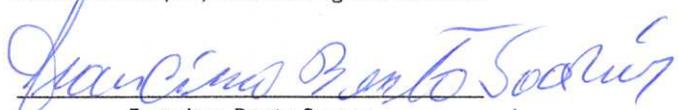
Entendemos também que a medida também não teria efeito prático face a exiguidade do tempo para licitar, distribuir e usar o material.

Entendemos também que a autonomia das escolas fica afetada com a referida proposição.

Projeto semelhante tramitando no congresso federal teve parecer contrário da Comissão de Seguridade Social e Família, sendo também nosso entendimento.

Assim, fica REJEITADO, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, a referida proposição.

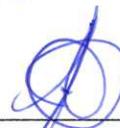
Bom Conselho/PE, em 24 de agosto de 2022.



Francisco Bento Soares
Presidente



Alípio Soares da Silva
Relatora



José Francisco Carvalho da Silva
Membro



Ofício nº 139/2022

Bom Conselho – PE, 22 de agosto de 2022.

**À Sua Excelência,
Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Conselho
CMBC – Casa de Dantas Barreto
Rua Vidal de Negreiros, n.º 34, Centro
CEP: 55.330-000 – Bom Conselho/PE.**

Assunto: Funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Ensino

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, informar a Vossa Excelência que as escolas da Rede Municipal de Ensino de Bom Conselho não utilizam mais quadros de giz, e sim, quadros brancos que são utilizados com pinceis específicos para laminado branco, que é a madeira utilizada na confecção dos atuais quadros escolares, portanto, não há aquisição de giz para as escolas, uma vez que as mesmas utilizam pinceis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cibelly Cavalcante Vieira Ferro
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte,
Lazer, Juventude e Turismo